



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO n.º 004/2016

Contrato que entre si celebram a
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS e a
empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J Câmara & Irmãos S/A**, com sede na Rua Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP: 74835-130, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF n.º. 01.536.754/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus bastantes procuradores, **Sr. Ronaldo Borges Ferrante**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 6.314.595, SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º. 486.987.688-49, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 128, n.º. 3564, apto 501, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO e o **Sr. Breno Machado**, Representante Legal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º. 1828004 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º.081.286.558-84, consoante Processo administrativo n.º. 201610267000225, e em observância ao disposto no Art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º. 17.928/12 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

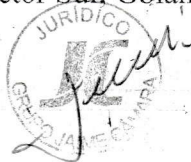
1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º. 201610267000225, conforme o artigo 25, caput, e inciso I da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e a Lei Estadual n.º. 17.928/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue diariamente, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, n.º150, Qd. F-14, Lt. Área – Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, pelo período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços de fornecimento continuado, a Contratante pagará, à Contratada, a importância total de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais), através de parcela única.

4.2 - Para o início da execução dos serviços elencados na Cláusula Terceira deverá, a Contratante, apresentar, à Contratada, a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor total.

4.3 - Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da verba nº. 2016.66.05.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas 3.03.90.39.02 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00098, de 20/06/2016, no valor de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais).

4.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

4.6 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

4.7 – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

4.8 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.6 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10 – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados serão fixos e irreeajustáveis, estando expressos em moeda corrente nacional.

5.2 - O valor total estimado para este exercício é de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

6.2 – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15. Portaria nº. 049/2016, conforme disposto nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Solicitada a execução do serviço, pela Contratante, e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- I.** Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.
- II.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados, ou terceiros por ela designados, venham a sofrer nas dependências da Contratante.
- III.** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os tributos incidentes sobre o Contrato.
- IV.** Durante a execução do contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, Lei 8.666/93.
- V.** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei.
- VI.** A nota fiscal será emitida com estrita observância as disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetua o pagamento devido no prazo estipulado.

8.2- Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

8.3- Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, sendo, também, de sua obrigação, o encaminhamento, à Contratada, de cópia destes documentos, imediatamente.

8.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.

8.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

8.6 Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços.

8.7 Rejeitar no todo ou em parte o objeto prestado, caso esteja em desacordo com as especificações determinadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III. Judicial, nos termos da legislação.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8666/1993, cabendo a aplicação das sanções estipuladas nos artigos 86 a 88 daquele mesmo diploma.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

10.3 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

10.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no valor de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

12.2- E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.





ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

12.3- Os casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dias do mês de de 2016.

P/ Albenones José de Mesquita

Maria Zaira Turchi

Presidente

Prof. Albenones José de Mesquita
Diretor Científico
FAPEG

Ronaldo Borges Ferrante
Ronaldo Borges Ferrante
Procurador

Breno Machado
Breno Machado
Procurador

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

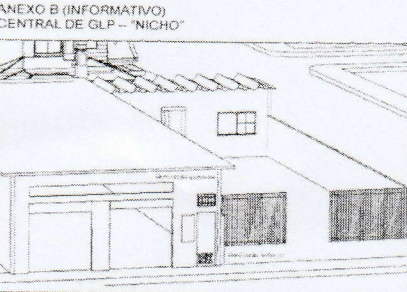
Bruno Vieira de Melo
Bruno Vieira de Melo
CPF: 034.137.861-56



ANEXO A EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Table with columns for Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico and sub-columns A-F. Rows include Compartmentação Horizontal, Controle de Materiais de Aca, Saídas de Emergência, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Extintores, Central de Gás, Detecção de Incêndio, Alarme de Incêndio, Brigada de Incêndio, SPDA, Hidrantes e Mangotinhos.

NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Exigido para as edificações com área construída superior a 200 m² ou mais de um pavimento; 2 - Exigido para as edificações com carga de incêndio igual ou superior a 300 MJ/m² e área construída superior a 2000 m², bem como para as edificações com carga de incêndio igual ou superior a 300 MJ/m² e altura superior a 12 m.



Márcio André de Moraes - Cel QOC Comandante de Gestão e Finanças

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CELG CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO ERRATA DE AVISO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 8.0002/16 GT SEPNET: 201611867000284

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SANEAMENTO DE GOIÁS S/A AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 - 010/2016 PROCESSO Nº 33172003 - SANEAGO 201611867000460 - CGE - 201600047001605 - TCE

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES Detran-GO

PORTARIA Nº 530/2016-GP-GUER O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições e à vista do que consta no processo judicial nº 5173710.35.2016.8.09.8051 (processo administrativo nº 201668021514820);

Manoel Xavier Ferreira Filho Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 20160025150670, DATA DE ATUAÇÃO: 30/08/2016, ASSUNTO: Contrato nº 655/2016, de locação de imóvel localizado no município de Guaraniópolis para acomodação de veículos...

Fapeg ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTRATO CONTRATO Nº 004/2016 Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. FAPEG Contratada: J. Câmara & Irmãos S/A - CNPJ/MF Nº 04.536.754/0001-23

Ipasgo AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 PROCESSO Nº 4-9-2133912/2016 - 201600022011657 Objeto: Aquisição de bens permanentes, visando atender e suprir a demanda do Instituto de Assistência aos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO

Abertura: 06/10/2016, às 09:00 h Legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Decreto Estadual nº 7468 de 20 de outubro de 2011. Lei Estadual nº 17.826, de 27 de dezembro de 2012, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Observação: Procedimento realizado para disputa geral de fornecedores, onde serão concedidos os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sem exclusividade ou quotas reservadas para ME e EPP conforme dispõe a Lei Estadual nº 17.928/12, utilizando-se do permissivo previsto no art. 10, inc. I da Lei mencionada.

Cópias do EDITAL encontram-se à disposição nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br

Goiania, 14 de setembro de 2016. Leticia Barbosa Pereira Rodrigues Xavier Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

Extratos EXTRATO DE CONTRATO Processo nº: 201600047001279. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. Contratada: Borges Prado Engenharia Ltda - ME (CNPJ 21.709.477/0001-10). Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2016, Ata de Registro de Preço nº 006/2016. Objeto: Fornecimento de ferramentas, maquinários e equipamentos de proteção individual/coletiva e prestação de serviços contínuados de manutenção e complementação de instalações elétricas, alarme, CATV, áudio e vídeo e de cabeamento estruturado. Fonte dos recursos: Tesouro Estadual. Prazo de vigência: 12 meses. Valor: R\$100.936,56.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Processo nº: 201400047000710. Identificação: Segundo Termo Aditivo ao Contrato. Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. Contratada: Oi S/A (CNPJ 76.535.764/0001-43). Fundamentação legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Objeto original: prestação de serviços e contratação de Link de dados e outros serviços de estrutura de Tecnologia da Informação, o intuito de viabilizar a utilização dos Sistemas SEPNET, SIOFNet, intraGoiás, dentre outros, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN. Objeto do aditivo: modificação das cláusulas segunda, quinta e sexta e ratificação das demais cláusulas do contrato. Prazo de vigência: por 12 (doze) meses, até 15 de setembro de 2017. Valor do Aditivo: R\$ 8.610,42 (oito mil seiscientos e dez reais e quarenta e dois centavos). Fonte de recursos: Tesouro Estadual.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Fimes FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2016 A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/10/2016, às 09:15 horas, na sede da instituição, sito na Rua 22 s/nº, Selo Aeroporto, Mineiros - GO, licitação na modalidade Concorrência, tipo maior preço global, destinada à escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de uso de bem público, em caráter precatório, dos espaços reservados para a lancheonete, localizada na Unidade I da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES, com área total de 28,864 m² (vinte e oito metros e oitocentos e sessenta e quatro centímetros), no patio Central, objetivando a comercialização de refeições e lanches e outro espaço de 6,59 (seis pontos trinta metros quadrados), tipo trailer de lanches, também destinado a comercialização de lanches, destinado aos servidores e discentes da instituição, bem como aos visitantes, conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no site: www.fimes.edu.br. Município de Mineiros - GO, 14 de setembro de 2016. Lomar Alves dos Santos Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2016

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

Contratada: J. Câmara & Irmãos S/A – CNPJ/MF nº. 01.536.754/0001-23.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01(um) exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG.

Processo: 201610267000225. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

Valor global do Contrato: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentária: 2016.6605.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.02.

Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00098 de 20/06/2016.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Ronaldo Borges Ferrante e/ou PP Breno Machado.


Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos

Poliana Sousa Brito
Gestora de Contratos